

**CONTRATO**

Contrato Nº 0001/ 2020

Processo Nº P101056/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E (O) A EMPRESA ANA PAULA BARROSO DE SOUZA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a ANA PAULA BARROSO DE SOUZA-ME, com sede á Rua Pereira Filgueiras, 1160, Aldeota, CEP 60.160-150 – Fortaleza/CE, Fone: (85) 3254-7244, inscrita no CNPJ sob o nº 41.566.886/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo OSORIO MARTINS DE LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº/CNH 93005025478, e do CPF nº 320.089.293-53, residente e domiciliada(o) em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do *Pregão Presencial* nº2019.06.13.002 da Prefeitura de Caucaia (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) da Ata Nº 20190613002.1, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do *Pregão Presencial* nº2019.06.13.002 da Prefeitura de Caucaia (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

7 

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de kits gestantes, para atender às demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Direitos Humanos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	ITEM	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNT	TOTAL
1	ALCOOL 70% - ESPECIFICAÇÃO: álcool em gel antiseptico indicado para antisepsia imediata das mãos e para ser 1 (utilizado entre os procedimentos nas áreas da saúde e alimentação possui ph fisiológico e ação hidratante. Conforme Rdc Nº 42 de 25 Outubro de 2010. Frasco com 30 ml	ALINY	UND	400	R\$3,48	R\$1.392,00
2	ALGODÃO BOLA HIDRÓFILO 25g ESPECIFICAÇÃO: algodão hidrófilo em forma de bola deverá apresentar aspecto homogêneo e 2 macio, boa absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura) embalado em saco plástico individual. Pacotão.	SANTEX	PACOTE	800	R\$2,01	R\$1.608,00
3	BANHEIRA PLÁSTICA PARA RECEM-NASCIDO, COR TRANSPARENTE - Especificação: banheira plástica para recém-nascido, cor amarela, de 20 litros com válvula.	CAJOVIL	UND	400	R\$17,50	R\$7.000,00
4	BOLSA PARA BEBÊ PERSONALIZADA - Especificação: bolsa para bebê grande com forro anti mofo; possui alça de mão e alça tiracolo com regulagem; contém divisória interna em formato de bolso e um elástico prendedor de mamadeira, 01 bolso frontal e 02 bolsos laterais para guardar pequenos pertences; amplo espaço interno para melhor acomodação das roupas e demais objetos do bebê. A bolsa será personalizada com logomarca do município e nome da secretaria. O modelo será disponibilizado pela secretaria municipal de desenvolvimento social conforme a demanda. Cor: Verde, Material Externo: 50% Algodão e 50% Poliéster, Material Interno: 100% PVC, Medidas: 27 altura x 44 largura x 22 profundidade.	TNT BOLSAS	UND	400	R\$23,63	R\$9.452,00
5	CAMISETA PARA RECÉM-NASCIDO - Especificação: camiseta para recém-nascido, em 100% algodão, cores variadas, pacotes com 03 unidades.	EDUARDO BABY	PACOTE	400	R\$8,78	R\$3.512,00
6	CAMISETA PARA BEBÊS ATÉ 03 MESES - Especificação: camiseta para bebês até 03 meses, em 100% algodão, cores variadas, pacotes com 03 unidades.	EDUARDO BABY	PACOTE	400	R\$13,13	R\$5.252,00
7	COLÔNIA INFANTIL - Especificação: colônia infantil, dermatologicamente testada e hipoalérgica, com registro do Ministério da Saúde, frasco com A 200 ML.	TRALALA	UND	400	R\$8,97	R\$3.588,00
8	CONJUNTO PAGÃO - Especificação: conjunto pagão, contendo: 01 calça e 01 blusinha com mangas compridas.	EDUARDO BABY	CONJUN TO	400	R\$7,64	R\$3.056,00
9	FRALDA EM TECIDO - Especificação: fralda em tecido duplo, 100% algodão, extra absorvente e macio, tamanho 70x70 cm, com estampas, pacote com 05 (cinco) unidades.	INCONFRA L	PACOTE	800	R\$12,34	R\$9.872,00
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAM. MÉDIO - Especificação: fralda infantil descartável, dermatologicamente testada e hipoalérgica, de 4 kg a 9 kg, tamanho médio, pacote com 08 unidades.	TRELOSP BABY	PACOTE	1200	R\$5,49	R\$6.588,00
11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAM. PEQUENO - Especificação: fralda infantil descartável, dermatologicamente testada e hipoalérgica, de 0 kg a 5 kg, tamanho pequeno, pacote com 10 unidades.	TRELOSP BABY	PACOTE	1200	R\$5,49	R\$6.588,00
12	HASTE FLEXÍVEL - Especificação: haste flexível, com ponta de algodão, dermatologicamente testada e hipoalérgica, caixa com 75 unidades.	FLACONET	CAIXA	400	R\$1,34	R\$536,00
13	MANTA EM FUSAO PARA RECEM-NASCIDOS - Especificação: manta em fustão, cores variadas medidas: 80cm x 80 cm;	EDUARDO BABY	UND	400	R\$13,14	R\$5.256,00

7 Jai

14	MEIA PARA RECEM-NASCIDO - Especificação:	VINNY	PAR	800	R\$1,42	R\$1.136,00
15	POMADA/CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS - Especificação: pomada/creme preventivo para assaduras, indicada para proteção da pele de bebês, hipoalergênica, com emolientes, hidratantes, vitaminas e glicerina, embalagem bisnaga contendo 45 gramas.	BABY MED	UND	400	R\$6,19	R\$2.476,00
16	SABONETE INFANTIL - Especificação: sabonete infantil, neutro, 80 g, dermatologicamente testado e hipoalérgico, embalado individualmente, embalagem com dados de identificação do produto (composição, peso, validade) e marca do fabricante.	POMPOM	UND	400	R\$3,40	R\$1.360,00
17	SHAMPOO INFANTIL - Especificação: shampoo infantil, neutro, dermatologicamente testado e hipoalérgico, formula sem álcool e ph balanceado, registro no Ministério da Saúde, limpeza suave para cabelos de bebê sem provocar lagrima, prazo de validade mínima de 02 (dois) anos, frasco com 200 ml.	TRALALA	UND	400	R\$6,02	R\$2.408,00
18	TOALHA FRALDA - Especificação: toalha fralda, para recém-nascido, material 100% algodão, em tecido duplo, com absorção extra, cor branca, pacote com 03 (três) unidades.	INCOFRAL	PACOTE	400	R\$11,36	R\$4.544,00
<b>VALOR UNT. TOTAL</b>						<b>R\$75.624,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 75.624,00** (*Setenta e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais*).

5.2. O preço é fixo e irrealizável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú Unibanco.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2 

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Fonte de Recurso: *Municipal e Estadual*

23.23.02.08.244.0416.2.207.0000.3.3.90.32.00.1.001.0000.00

23.23.02.08.244.0416.2.207.0000.3.3.90.32.00.1.390.0000.01

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 03 (três) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

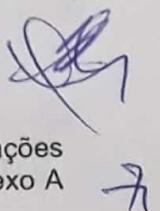
### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais indicados no anexo A



do Termo de Referência, conforme demanda, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contado a partir do recebimento por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

**10.1.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados pela contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo almoxarifado da SEDHAS localizado na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

**10.1.3.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.5.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

7 

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, ou outro instrumento hábil.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Maria Neuverina de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

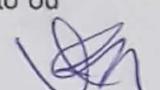
a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

7 

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

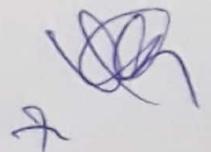
**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de JANEIRO 2020.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO(A)  
BMKAI PRODUTOS E SERVIÇOS  
Ana Paula Barroso de Souza - ME  
CNPJ: 14.066.885/0001-12  
Osório Martins de Brito  
CPF: 320.089.293-53  
Representante Legal

Testemunhas:

1. Cláudio Rivaldo Gabriel Guimarães  
(nome da testemunha 1)  
RG: 2006031025773  
CPF: 035.294.983-00

2. [Signature]  
(nome da testemunha 2)  
RG: 200901024272  
CPF: 021.777.153-45

Visto:

  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA
Fiscal	CLEAVIO LOMES VASCONCELOS MENDES	20365
Suplente	RAUL SOUSA FARIAS	27416

**PORTARIANº 005/2020 - SEINF - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 004/2020 - SEINF/CPL, tendo por objeto SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E "TAPA BURACO" ETAPA 01 - DOM JOSÉ, celebrado com a empresa COPA ENGENHARIA LTDA. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de Janeiro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA
Fiscal	JOÃO BATISTA OLIVEIRA FREITAS	20575
Suplente	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	29567

**SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2019-SECJEL**, realizada às 09:00h (nove horas) do dia 10 (dez) de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte). A Comissão de Seleção Técnica do Credenciamento para Apoio às Escolas de Samba de Sobral de 2020, visando a realização de projetos voltados para a montagem e apresentação no Carnaval de Sobral/2020 apoiados pela SECJEL, de acordo com as especificações e quantitativos previsto no Edital, bem como a Ata da Sessão de Credenciamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, realizada às 09:00h (nove horas) do dia 17 de dezembro do ano de 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). Para o referido credenciamento foram avaliados os ENVELOPES B dos proponentes habilitados juridicamente. Critérios avaliados:

REF.	NATUREZA	PROPONENTE	ITEM A	ITEM B	ITEM C	TOTAL	VALOR
<b>ESCOLAS DE SAMBA DE SOBRAL</b>							
01	Física	Antônio Nazareno Oliveira Luis (Escola de Samba Turma da Favela)	9,0	8,0	8,0	25,0	R\$ 17.000,00
02	Jurídica	Associação Cultural Social Recreativa Estação Primeira do Samba Sabábia (Estação Primeira do Samba Sabábia)	9,5	7,0	10,0	26,5	R\$ 17.000,00
03	Jurídica	Grêmios Recreativos Escola de Samba Princesa do Samba (Escola de Samba Princesa do Samba)	10,0	9,0	7,0	26,0	R\$ 17.000,00
04	Jurídica	Grêmios Recreativos Escola Independente do Alto da Brasília (Escola de Samba Moclidade Independente do Alto da Brasília)	9,0	5,0	7,0	21,0	R\$ 17.000,00

A. Análise do portfólio e histórico do grupo. ( 0 a 10 pontos ); B. Currículo cultural do proponente. ( 0 a 10 pontos); C. Comprovação de atividades realizadas anteriormente (0 a 10 pontos); A comissão abriu prazo recursal conforme edital. Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão. Sobral/CE, 10 de janeiro de 2020. A COMISSÃO: Francisco Stenio Nogueira Júnior - PRESIDENTE - Erika Suyanne Almeida Barbosa - MEMBRO - Maria Cecilda Freire - MEMBRO.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0039/2019 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: MAPPE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 13.266.239/0001-50. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao CREAS a partir do Termo de Convênio nº 837449/2016, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 077/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 5.066,49 (cinco mil, sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Neuverina de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Margarida do Rocio Holmann de Andrade - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DAS SEDHAS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0040/2019 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 29.843.035/0001-74. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao CREAS a partir do Termo de Convênio nº 837449/2016, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 077/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 1.689,98 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Neuverina de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Jean Carlos Sestrem - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DAS SEDHAS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2020 - SEDHAS. PROCESSO SPU Nº P101056/2020. ADESÃO (CARONA) Nº 001/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADA: ANA PAULA BARROSO DE SOUZA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 41.566.886/0001-12, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de kits gestantes, para atender às demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 20190613002.1, oriunda do Pregão Presencial Nº 2019.06.13.002, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caucaia/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 75.624,00 (setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.23.02.08.244.0416.2.207.0 000.3.3.90.32.00.1.0 01.0000.00 e 23.23.02.08.244.0416.2.207.000.0.3.3.90.32.00.1.390.0000.01. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 07 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. Osorio Martins de Lima - Representante da empresa ANA PAULA BARROSO DE SOUZA - ME. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DAS SEDHAS.

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA**

**EDITAL Nº 03/2019 - CMDCA - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, regulado pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2019, publicado no dia 27 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados que não houve recursos contra o resultado da OSC habilitada, permanecendo o INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA a OSC habilitada. Sobral - CE, 10 de janeiro de 2020. Maria da Glória dos Santos Ribeiro - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL.



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO